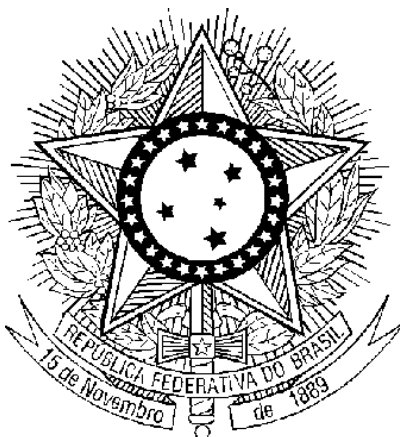




**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 819-B, DE 2011**

**(Do Sr. Onofre Santo Agostini)**

Confere ao Município de Maravilha, no Estado de Santa Catarina, o título de Cidade das Crianças; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JORGINHO MELLO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MENDONÇA FILHO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIACÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Maravilha, no Estado de Santa Catarina, o título de Cidade das Crianças.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A cidade de Maravilha é um município brasileiro do Estado de Santa Catarina. Sua população estimada pelo IBGE em 2009 era de 23.099 habitantes, a 45ª maior cidade do estado de Santa Catarina. É sede da 2ª Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado. Cidade atualmente preocupada com o desenvolvimento local e regional, proporcionando a seus habitantes uma das melhores qualidades de vida do estado de Santa Catarina.

Maravilha surgiu como a obra de um visionário para prosperar, tanto pela posição geográfica como pela importância micro-regional. Ao contar a história da cidade, a Prefeitura atribui o belo nome à “mancha de pinhais” e a expressão “que maravilha” firmou-se unânime e espontaneamente, servindo como atrativo à colonização pelos imigrantes gaúchos, a partir de 1949.

O impulso colonizador foi tão acentuado que, em apenas nove anos (1949-1958) a “marcha de pinhais” dava lugar à cidade! Dispensada do plebiscito, por se tratar de área de segurança nacional, Maravilha tornou-se município, juntamente com Cunha Porã e inúmeros outros, através da Lei Estadual nº 348, de 21 de Junho de 1958. A instalação oficial ocorreu no dia 27 de Julho de 1958, data em que se comemora o Dia do município.

Outro aspecto a destacar é o cognome de “Maravilha, Cidade das Crianças” que surgiu como “Capital da Criança” em 1970, pelo motivo do grande número de crianças presentes na escola local e nas ruas, por ocasião dos desfiles. Nas festas e nas recepções as autoridades “enfeitavam as ruas com crianças”. O censo daquele ano também veio confirmar a alta taxa de natalidade e o destaque ao elemento CRIANÇA como símbolo da bela cidade, razão pela qual o presente projeto é apresentado e fator tão destacável que existem muitas políticas públicas direcionadas exclusivamente às crianças da cidade!

Sala das Sessões, 23 de Março de 2011.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI  
DEM/SC

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI PROMULGADA Nº 348, DE 21 DE JUNHO DE 1958**

Altera a divisão territorial do Estado

O Deputado José de Miranda Ramos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de conformidade com o inciso X, art. 22, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam, de conformidade com os atos das Câmaras Municipais deste Estado, sobre desmembramentos de seus territórios, criados os seguintes municípios, com os limites constantes do anexo que é parte integrante desta Lei:

.....

XII – MARAVILHA – com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Palmitos;

XIII – MELEIRO – com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Turvo;

.....

ANEXO

LIMITES

.....

MUNICÍPIO DE MARAVILHA

a) com o município de Chapecó:

- começa na confluência do lajeado Barra Suja com o rio Sargento; sobe pelo primeiro até confrontar com as nascentes do lajeado Jundiá; daí em linha seca até as nascentes do lajeado Jundiá;

b) com o município de São Carlos:

- começa na nascente do lajeado Jundiá, desce por este até encontrar uma sanga que faz a divisa da Seção Araçá; sobe por esta sanga até a sua cabeceira; daí em linha reta até encontrar o lajeado Araçá; desce por este até o marco divisor dos lotes nºs 62 e 63 da Seção Humaitá;

c) com o município de Cunha Porã:

- começa no Lajeado Araçá na altura da divisa dos lotes nºs 62 e 63 da Seção Humaitá; segue por esta divisa até encontrar o lajeado Pedreira; por este acima até sua nascente; daí em linha reta até encontrar as nascentes do lajeado Segredo na altura dos marcos 31 e 32; por este abaixo até sua confluência com o lajeado Iracema; por este abaixo até a divisa dos lotes nºs. 28 e 29; segue por esta divisa até encontrar a estrada Maravilha-Iraceminha; segue por esta até encontrar outra estrada ainda na altura do lote nº 29; seguindo por esta até encontrar o lajeado Iraceminha; por este acima até encontrar a divisa dos lotes nºs

63 e 69; seguindo por esta divisa até encontrar o travessão; seguindo por este rumo Oeste até as cabeceiras da sanga Sarandí-Mirin na altura dos marcos 21 e 70; desce pela referida sanga até sua confluência no lajeado Sarandi; por este abaixo até a confluência do lajeado Salso; por este acima até sua cabeceira na altura da divisa Sul do lote nº 134; seguindo por esta divisa até encontrar o lajeado Fuzil e por este abaixo até sua confluência no rio das Antas.

d) com o município de Descanso:

começa na confluência do Lajeado Fuzil com o rio das Antas; sobe por este até a confluência do rio Sargento;

e) com o município de São Miguel D'Oeste:

começa na confluência do Rio Sargento no Rio das Antas; sobe pelo primeiro até a confluência do lajeado Barra Suja.

#### MUNICÍPIO DE MELEIRO

a) com o município de Criciúma:

- começa na nascente do Rio do Meio, na Serra Geral, descendo por ele até sua confluência com, o rio Morto, daí segue por uma linha seca até a confluência do rio Braço do Cedro, desce por este último até a sua foz no rio Mãe Luzia;

b) com o município de Araranguá:

começa na foz do rio do Cedro, no rio Mãe Luzia, desce por este último até a confluência do rio Itopava, por este acima até a foz do rio Jundiá;

e) com o município de Turvo:

- começa na foz do rio Jundiá no rio Itopava, segue pelo primeiro acima até a confluência do rio Feio, daí por uma linha seca até a foz do rio Pilão, no rio Manoel Alves, pelo primeiro acima até a sua nascente no Serra Geral.

.....

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 819, de 2011, de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini (DEM-SC), confere ao Município de Maravilha, no Estado de Santa Catarina, o título de “Cidade das Crianças”.

Na justificativa mencionada, o estimado parlamentar menciona que o município de Maravilha apresenta consideráveis políticas públicas em favor das crianças da cidade, por ser elevada a quantidade desse segmento da população no município.

O município de Maravilha surgiu como “Capital da Criança” em 1970, pelo motivo do grande número de crianças presentes nas escolas locais e nas ruas, por ocasião dos destiles cívicos. Nas festas e nas recepções as autoridades *“enfeitavam as ruas da cidade com crianças. O censo daquele ano também veio confirmar a alta taxa de natalidade e o destaque ao elemento CRIANÇA como símbolo da cidade”*.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cumpre-nos, agora, apreciar a presente proposição no âmbito da Comissão de Educação e Cultura (CEC).

## II - VOTO DO RELATOR

As políticas públicas e os projetos que valorizam a infância são destaque e orgulho do município de Maravilha, no Estado de Santa Catarina, que possui inclusive um monumento no centro da cidade em homenagem à criança.

O turismo da cidade tem como missão cultural defender e difundir o cognome “Maravilha, cidade das crianças” por possuir uma consciência histórica dos valores locais da região.

Desde sua criação, vários são os símbolos adotados pelo município que enfatizam essa marca cultural, tais como o próprio hino do município, que em sua estrofe diz *“Maravilha, cidade das crianças, terra mãe de uma gente tão irmã, berço eterno das nossas esperanças, no passado, no presente e no amanhã”*.

O próprio brasão do município é outro exemplo de tal tradição, pois no centro da gravura esta postada a alegoria de 2 (duas) crianças (um menino e uma menina), estilizadas, que simbolizam o cognome da cidade: “CIDADE DAS CRIANÇAS”, frase esta que também está presente no desenho de uma faixa que de igual modo compõe o símbolo.

Esta Comissão de Educação e Cultura tem, entre suas atribuições, deliberar sobre questões atinentes à valorização e promoção do patrimônio cultural. O título de “Cidade das Crianças” é considerado pelos maravilhenses como sendo patrimônio histórico e cultural do município de Maravilha, o que resta é tão somente seu reconhecimento oficial por parte do Poder Público. É este, portanto, o objetivo da presente proposição legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 819, de 2011.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2011.

Deputado **JORGINHO MELLO**

Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 819/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorginho Mello.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Lelo Coimbra e Artur Bruno - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Antônio Roberto, Biffi, Dr. Ubiali, Gabriel Chalita, Gastão Vieira, Izalci, Joaquim Beltrão, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrielli, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai,

Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende , Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Ságuas Moraes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva e José Linhares.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto, de iniciativa do Deputado Onofre Santo Agosti (DEM-SC), confere ao Município de Maravilha, no Estado de Santa Catarina, o título de “Cidade das Crianças”.

Na justificativa alhures aludida, o nobre parlamentar enfatiza a alta taxa de natalidade, apresentando consideráveis políticas públicas em favor das crianças, elemento símbolo da bela cidade.

O Município de Maravilha surgiu como “Capital das Crianças” em 1970, pelo motivo do grande número de crianças presentes nas escolas locais e nas ruas, por ocasião dos desfiles cívicos. Nas festas e nas recepções as ruas da cidade eram enfeitadas pelas autoridades com crianças.

O censo daquele ano também veio firmar a alta taxa de natalidade e o destaque ao elemento CRIANÇA como símbolo da cidade. O brasão do município conta com a figura de duas crianças e menção ortográfica ser Maravilha a cidade das crianças.

A proposição tramitou na Comissão de Educação e Cultura, onde obteve parecer favorável.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cumpre-nos, agora, apreciar a presente proposição no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

### **II - VOTO DO RELATOR**

As proposições vêm à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para serem apreciadas sob os aspectos de constitucionalidade ou juridicidade da matéria, nos termos do art. 54 do Regimento Interno (RI) desta Casa, observada a apreciação conclusiva pelas comissões em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 24, do mesmo Regimento.

No plano material, entrevemos que não há inconstitucionalidades, pois o texto da proposição não viola cláusula pétrea, não destrói a unidade fundamental da Carta da República de 1988, nem implica profunda alteração da sua identidade. Entendemos que as políticas públicas e os projetos que valorizam a infância são destaques e orgulho do município de Maravilha, no Estado de Santa Catarina, que possui inclusive um monumento no centro da cidade em homenagem à criança.

A técnica legislativa obedece aos ditames legais, não cabe reparar a redação da proposição apresentada.

Ante ao exposto manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 819, de 2011.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2011.

**Deputado Mendonça Filho**  
**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 819-A/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mendonça Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Arthur Oliveira Maia e Cesar Colnago - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Almeida Lima, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bonifácio de Andrada, Brizola Neto, Carlos Bezerra, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jilmar Tatto, João Campos, João Paulo Lima, Jutahy Junior, Luiz Carlos, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Odair Cunha, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Maluf, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Solange Almeida, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wilson Filho, Assis Carvalho, Bruna Furlan, Décio Lima, Hugo Leal, Laurez Moreira, Maurício Trindade, Nelson Marchezan Junior, Pauderney Avelino, Pedro Uczai, Roberto Balestra, Ronaldo Caiado e Sérgio Barradas Carneiro.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2011.

**Deputado JOÃO PAULO CUNHA**  
**Presidente**

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|